

“Como enemigos de Vosa Majestad”: O governador Murga e a representação da Inquisição de Cartagena de Indias (1629-1636)

Carlos Guilherme Rocha*

Introdução

A fundação do Tribunal da Inquisição de Cartagena em 1610 marcou um reajuste das forças entre as instituições locais. A indefinição jurisdicional e a luta por poder marcaram o século XVII. A Inquisição construiu em poucos anos um histórico de problemas com outras autoridades locais. (ALONSO, 1999: 34-35) Como com o bispado, para quem o estabelecimento do Tribunal inquisitorial em Cartagena significou uma enorme perda de poder. O bispos colocaram-se muitas vezes ante a população como inquisidores, ou proferiam discursos contra a Inquisição. (TORIBIO MEDINA, 1899: 76-77)

A relação da Inquisição com os governadores foi igualmente conturbada, tendo sido marcada por momentos de conflito, mas também de apoio mútuo. Os choques entre ministros do Tribunal e governadores eram pontuais e efêmeros, sem rivalidades permanentes. (Idem, 111-112 e 129)

Quadro que se alterou em 1629, com a chegada do então novo governador da província e capitão-geral, Francisco de Murga. Durante todos os anos de seu governo, os funcionários da Inquisição e o governador juntamente com seu *teniente*, Francisco Llano de Velasco, estabeleceram relação de profunda e constante conflituosidade.

As cartas escritas por Francisco de Murga e remetidas à Coroa são especialmente importantes para o entendimento do conflito. O foco aqui será a imagem do Tribunal produzida pelo governador em sua correspondência para que o governo central entrasse a seu favor na querela.

O conflito e a representação da Inquisição

O *maestre de campo* Francisco de Murga y Ortiz de Orue chegou em outubro de 1629 ao porto de Cartagena de Indias, para assumir os postos de governador e capitão-

* Mestrando em História - UNICAMP

geral da província. Murga tinha importante carreira no império ultramarino hispânico.¹ Pouco antes de passar às *Índias*, Murga requereu para si o hábito da Ordem de Santiago, que lhe foi concedido pouco após sua chegada a Cartagena. (AHN, OM - Caballeros Santiago, exp. 5640)

Logo após sua chegada tratou de enviar informações acerca de sua governação. Em uma de suas primeiras cartas ao Rei espanhol², de 19 de abril de 1630, o novo governador de Cartagena de Índias dava conta dos problemas que encontrou naquela governação.

Dizia ele que encontrou muitas coisas lá bem diferentes do que deveriam ser, e que atrapalhavam a obra de “Vosso Senhor” [o Rei] naquela praça. E que ele, enquanto servidor real, tinha obrigação de corrigir e dar conta de tal. Das muitas coisas que estavam erradas uma se destacava, era o Tribunal da Inquisição. Murga deixava isso claro logo em suas primeiras linhas, quando dizia que: “particularmente el Tribunal de la Inquisicion que Voso Señor tiene en esta ciudad es el mayor opuesto a ella”. (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 24, fl. 1 - 19-04-1630)³

Os motivos para seu descontentamento com o Tribunal do Santo Ofício eram claros. Segundo Murga, havendo chegado notícia de que piratas haviam saqueado a província de Santa Marta, Portobelo e tomado Pernambuco, ele passou a listar toda população da cidade para assegurar o abastecimento e a defesa da praça, pois a ameaça de assalto por corsários neerlandeses era eminente. Tudo corria bem, porém Murga afirmava que “no an querido los ynquisidores dar lista de su gente ni los demás ministros dese tribunal hasta los mas inferiores del”. (Idem, fl. 1) Além disso, os ministros do Santo Ofício não teriam atendido a seu aviso de alerta – o governador mandou que todos os *vecinos* estivessem a postos para realizar uma emboscada ao

¹ Atuou, em 1625, como sargento-mór – quarto posto na hierarquia – na esquadra de Don Fadrique de Toledo Osório, que contava com mais de 10 mil homens, sendo muitos dos oficiais de famílias da alta nobreza ibérica, na “Jornada dos Vassalos”, tendo êxito na luta para expulsar de Salvador os invasores holandeses. Na sequência foi indicado para o posto de governador do *tercio* de Mámora, na África (região do atual Marrocos), ascendendo assim à patente de *maestre de campo*. Nos anos que lá esteve – entre 1626 e 1629 – destacou-se como engenheiro, construindo o eficiente complexo defensivo do entre-posto, e também por combater com brilhantismo a ameaça moura. (SOLANO CONSTANCIO, 1839: 250-251; ALCEDO, 1812: 328; ROLDAN, 1796: 23)

² Toda a correspondência de governador eram escritas direcionadas ao monarca, mas na prática quem tratava destas informações era o Conselho de Índias.

³ AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 24 – Carta de Francisco de Murga de 19 de abril de 1630, fl. 1.

inimigo – e saíram a rua com suas capas “diciendo que solo de su santidad tienen dependencia que ello no an de acudir alas cosas militares ni defensa dela placa”. (Idem, fl. 1v)

Todo plano para defesa da cidade teria se tornado ruína devido a desobediência do Tribunal. Este responderia apenas ao papa e não às ordens reais, por meio de seus funcionários. As denúncias do governador sobre a desobediência da Inquisição às suas ordens eram agravadas pela situação crítica, dado o risco de um ataque pirático.⁴

Mas seus problemas com Inquisição iam muito além disso. Certo dia os inquisidores exigiram dos oficiais da *Caja Real* que seus salários fossem adiantados.⁵ No entanto, seguindo as ordens reais, os oficiais não o fizeram, pois antes disso o Tribunal deveria prestar contas de suas finanças a fim de confirmar a necessidade do pagamento, o que não havia feito. Os inquisidores logo contra-atacaram, excomungaram aos oficiais. E, escrevia Murga,

biendose asi oprimidos los dichos oficiales reales acudieron ami con las ordenes que de Voso Señor tenían para no pagarles para que yo hacerse se guardasen y cunplisen y que yo los anparase y defendiese y yo lo hice en nombre de Voso Señor. (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 24, fl. 1V – op. cit.)

O governador logo tratou de responder aos inquisidores, prendeu-lhes em suas casas e impôs a cada um uma pena de mil ducados. E encerrou sua carta dizendo que esperava que o Rei enviasse ordens sobre “el castigo merecido a los que an contrabenido a las Reales Cedula de Voso Señor”. (Idem, fl. 2)

Segundo Murga, o desrespeito do Tribunal para consigo também ocorria nas importantes cerimônias públicas oficiais, como o recebimento do Inquisidor Don Martín de Cortazar.⁶ Pois para esta ocasião foram convidados “al cavildo sin su governador a los

⁴ Os piratas foram figuras frequentes nos mares de Cartagena na segunda metade do século XVI. Destacam-se as invasões dos ingleses John Hawkins (1569) e Francis Drake (1586). Este histórico de ataques de corsários provocou um medo constante. No século XVII, nota-se o temor de um ataque neerlandês, principalmente após a tomada de Pernambuco em 1630, notícia que logo chegou a Cartagena. (AGI, Santa Fe, l. 63, n. 43, 27-03-1623; AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 24 – op. cit.)

⁵ Situação que se repetiu por diversas vezes durante o século XVII, como mostra Fermina Alonso. Os salários recebidos pelos funcionários inquisitoriais não correspondiam à situação colonial e ao alto nível de vida da cidade, os rendimentos eram suficientes apenas para metade do ano. Por tal motivo os salários foram centro de diversas disputas com as instituições civis. (ALONSO, 1999: 39)

⁶ Alejandro Cañeque afirma que as entradas públicas eram rituais simbólicos com importante significado político, uma das principais cerimônias na luta pela hierarquia social. CAÑEQUE, 2004: 616)

capitanes sin su capitan General, a la justicia ordinaria sin su justicia mayor y a todos los ciudadanos de suerte sin su caveça con ella”. Nesta situação o Tribunal não apenas foi desobediente, como nas anteriores, mas também rompeu com a rígida ordem social.

Apesar das fortes críticas à Inquisição pelo não cumprimento das ordens reais, o governador apontava que tinha o respeito exigido pelo Rei Filipe IV e seus antecessores à Inquisição.⁷ Mas, mesmo deixando explícito que sabia das recomendações reais para que não arrumasse problemas com o Tribunal, apontava como isto era impossível, afinal, os inquisidores e ministros da Inquisição eram desrespeitosos à suas ordens e não favoreciam o bom governo daquela província, e que tais afrontas eram comuns na curta história do Tribunal em Cartagena.⁸ Por tudo isso diz: “así suplico a VM se lo mande y seles reprehenda su modo de proceder asperamente”. (Idem, fl. 2v.)

Murga dizia que sempre tentou resolver as questões internamente e não cansar ao Rei com suas reclamações, e culpava os inquisidores pelas querelas falando que “la ambición [dos inquisidores] de mandar y ser dueños de esta rrepublica debe de pesar más en su estimación que no el temor de ser reprehendidos (fuera de que esto tienen por dudoso)”. (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 29, fl.1. - 6-9-1630)

E assim, logo após pedir a punição dos inquisidores, provocava a Coroa no sentido de que sua recomendação fosse acatada, dizendo que eles tinham mais ambição que temor, se é que tinham algum. Provocação que se completou com um toque de crítica, quando o governador afirmava que a causa da ambição e desobediência da Inquisição era a impunidade, pois mesmo que houvessem determinações reais para cada situação, as cédulas reais não eram obedecidas pelo Tribunal. E diz que “como este Sancto Tribunal debe ser benerado y no ay fuerça que rresista su rresolucion y ser tan penoso y peligroso llegar a ajustar y rreprender su proceder, conviene a V. Magestad les de a entender como se an de obedecer sus Reales Cedula”. (Idem, fl. 1v.)

Murga sugeria que transgressões, tais como as cometidas pelos inquisidores e ministros do Tribunal do Santo Ofício, ameaçavam o bom governo de Cartagena e a legitimidade do poder real naquele território:

⁷ “Tienen mandado que no nos entremetamos con el dicho Tribunal y les tengamos en beneración (como le tengo)”. (AGI, Santa Fe, 39, r. 3, n. 25, fl.1v. - op. cit.)

⁸ “No es nuebo que los inquisidores deste Tribunal no quieran hacer lo que los Gobernadores les piden ni menos guardar ellos ni sus ministros las ordenes que dan y poner en esta republica para su buen gobierno”. (Idem, fl. 2.)

porque si en tierras tan remotas se dissimula la transgressión destes rreales mandatos con tanta publicidad y nota como la que a causado la controberssia y litigio de este pleyto sera motivo para que los ynquisidores no re reconoçcan sus excessos y que esta plaza y gobierno. (Idem, fl. 1v.)

Murga ainda dizia que os ministros e familiares utilizavam-se do prestígio e do foro privilegiado do Santo Ofício para ameaçar as pessoas e conseguir o que desejassem. Assim muitos, principalmente estrangeiros, com medo de serem indiciados por causas de fé, atendiam aos abusos cometidos pelos funcionários da Inquisição. (Idem, fl. 2v.)

Fica claro aqui como os ataques do governador se direcionam à Inquisição, e não aos inquisidores ou ministros do tribunal enquanto pessoas. Murga vê a instituição como problema, não só os funcionários dela. Assim, não bastava que o Rei punisse ou repreendesse os funcionários, ministros e inquisidores do dito Tribunal, mas que deveria limitar o poder dos postos por eles ocupados, assim, dizia o Murga ao Rei, “necesita de remedio el ponerles freno” (Idem, fl. 1v.), ou seja, deveria limitar a ação da instituição.

Outro ponto a ser destacado é que o cavaleiro, enquanto funcionário da Coroa, se colocava como leal representante da vontade do Rei, em oposição a desobediência e autonomia inquisitorial. Enquanto Murga se colocava como guardião da vontade do monarca os inquisidores atenderiam apenas ordens vindas de Roma. Desse modo o governador justificava suas ações enérgicas, como prender os inquisidores em suas casas.

As cartas de Murga são um ataque preciso e agudo à instituição inquisitorial. De larga experiência no ultramar o governador sabia quais pontos comoveriam a Coroa. Por isso da recorrência sobre a desobediência e autonomia do Tribunal *cartagenero* frente as determinações reais, pois Murga sabia claramente do temor que a Coroa tinha que funcionários se colocassem acima de suas ordens, e por isso limitava ao máximo suas liberdades. (ELLIOTT, 1998: 286-289)

A resposta a Murga não tarda. Em carta de 03 de dezembro de 1630 (AGI, Santa Fe, 991, l. 2 - “Registro de ofício: Cartagena [1614-1631]”, fl. 175v-176), o Conselho de Indias, falando em nome do Rei, diz que pelas informações que recebeu do governador, oficiais reais e outras pessoas da cidade a respeito dos problemas gerados

pelo (não) pagamento dos inquisidores, decidiu-se pela formação de uma *junta* que tratasse e julgasse a questão. A carta ainda pedia para que Murga avisasse a oficiais e inquisidores para que cessassem suas diferenças e evitassem atritos, pois caberia apenas à *junta* decidir sobre o assunto. Aviso que servia para o próprio governador.

A formação de dita *junta* era também fruto das informações vindas do outro lado, da Inquisição, que em sua correspondência igualmente atacava os oficiais da *Real Hacienda* e, principalmente, ao governador Francisco de Murga. (AHN Inquisición, 1616, exp. 6, fl. 1-2)

O Conselho de Índias dizia que Murga agiu corretamente no caso dos oficiais reais, exigindo o cumprimento das cédulas. No entanto, pede-se que o governador solte os oficiais e “que a ellos se les adbierte procedan como deven en el uso de sus oficios y execucion de las cedulas y ordenes que tienen”. (“Registro... [1614-1631]”, fl. 176) Repreensão que parte também do Conselho de Índias por meio de carta direcionada aos oficiais. (Idem, fl. 179-179v.)

A disputa entre Murga e a Inquisição sobre a questão dos salários levou à formação de uma *junta* que tratasse e julgasse qual das partes tinha razão sobre o ocorrido. A *junta* seria composta por membros do Conselho de Inquisição e do Conselho de Índias, como representantes e defensores das vontades dos inquisidores e de Murga, respectivamente. Mas a preeminência nesta instituição era do poder real, e caberia a este decidir quem estava com a razão e quais as medidas deveriam ser tomadas para solucionar a questão. (GARCÍA-BADELL ARIAS, 2004)

Rapidamente a *junta* tomou decisão⁹, dando razão ao governador sobre os pagamentos aos inquisidores, reafirmando que estes só poderiam ser feitos caso apresentassem suas contas. Indicava também para que ambas as partes fossem moderadas em suas ações, evitando assim censuras e prisões, pois as ordens de punição devem vir apenas das decisões reais. (“Registro... [1614-1631]”, fl. 189-189v.)

A intervenção da Coroa não para por aí, em 20 de maio de 1631 são remetidas a Murga duas cartas. A primeira reafirma a instrução para que o governador tivesse boa relação com o Tribunal do Santo Ofício: “Por los despachos mios que se os remitiran

⁹ Ao contrário do que aponta Consuelo Maqueda Abreu, que diz que as consultas tendiam a se eternizar e que demorariam pelo menos entre quatro ou cinco anos para serem dadas simples respostas iniciais. MAQUEDA ABREU, Consuelo, 2000: 189)

tocante a los Inquisidores del tribunal de esa ciudad entendereis la forma en que os aveis de gobernar con ellos y ellos con vos con que cesaran las diferencias que hasta aqui ha avido”. (Idem, fl. 191) A segunda indica que a Coroa recebia constantes críticas ao governador, de que ele agiria com demasiado rigor, mas “que aunque se puede entender que voso animo es por mejorar las cosas y aumentar mi real hacienda”. (Idem, fl. 191v.)¹⁰ Murga foi instruído a agir com “mas suavidad y agrado con todos”, e para que não se intimidasse a enviar informações sobre todas as coisas que ocorrem naquela praça.

Em sua resposta à decisão da *junta*, o governador, diante da exigência de seu Conselho para que agisse com mais suavidade, assume seus excessos, dizendo que ocorreram por sua vontade de fazer valer a vontade real. E na sequência rebatia a cada uma das críticas por ele recebida, e tratando do Santo Ofício dizia:

no es rigor el defender la Real jurisdicción de Vosa Mgd. contra el Tribunal del Sto. Oficio sino obligación forzosa, ha que no le ha acudido nadie en esse Goviero temiendo la mano poderosa de los ynquisidores, y que no ai en ella de quien no sean compadres y dueños, y estando tan declarados enemigos como Vosa mgd lo adbertira a lo que antes y agora tengo escrpto. (AGI, Santa Fe, 39, r. 5, n. 45, fl. 2 – 16-11-1631)

Vemos o que governador enfatizava ainda mais a necessidade de punir aos inquisidores de Cartagena, pois eram *inimigos declarados* do Rei. É destaque também a justificava para sua ação rígida: Murga reagia sozinho aos abusos dos inquisidores. Fosse pelo temor que conseguiam difundir, fosse pelo apoio que conseguiam reunir através de redes locais de poder, ninguém além do governador se atrevia a entrar no caminho dos inquisidores e ministros do Tribunal.

O governador prosseguia dizendo que era muito fácil para que os inquisidores escrever contra ele, mas por mais que fossem as relações e cartas por eles enviadas, Murga dizia para que o Rei não acreditasse em suas maldades. (Idem, fl. 2v.) E finalizava dizendo que tudo que já havia escrito e ali escrevia era verdade, e suplicava ao Rei para que nele acreditasse e tomasse atitude para limitar os abusos do Tribunal.

Os problemas entre governador e a Inquisição de Cartagena não foram encerrados com a decisão da *junta*. Os protestos de parte a parte prosseguiram, sempre evidenciando novas questões.

¹⁰“Registro... (1614-1631)” – Carta ao governador de Cartagena para que trate com mais suavidade aos *vecinos* e *forasteros* de 20 de maio de 1631, fl. 191v.

Francisco de Murga falava dos conflitos jurisdicionais envolvendo o governo da província, sendo o maior deles contra o Tribunal do Santo Ofício para o qual pedia especial atenção. Conflito assim por ele descrito: “porque es maior la guerra que con ellos passo [os inquisidores], que si me tubiera sitiado toda olanda”. (AGI, Santa Fe, 39, r. 5, n. 53, fl. 1V – 20-11-1631)

A crítica ganha um peso ainda maior, se antes eram inimigos, os inquisidores então passam a ser inimigos maiores que os holandeses. Estes eram a antítese do Império Católico Espanhol, por serem heréticos (protestantes) e republicanos, mas antes de tudo, *rebeldes*, tal como Murga qualificava os inquisidores.

O governador destaca o problema que teve com Doña María Ximenez e seu filho, Don Joseph Bolívar de la Torre, *alguacil* da Inquisição de Cartagena. Murga havia apreendido algumas pipas de vinho que eram de Ximenez e Bolívar, pois estes não haveriam pago o *almojarifazgo*. O *alguacil* do Tribunal protestou dizendo que as pipas fossem recolhidas pela Inquisição, pois o caso envolvendo um de seus ministros deveria ser jurisdição dessa instituição¹¹, no entanto, o governador estava irredutível sobre seu ato e manteve o vinho sob sua guarda. Estava assim aberta mais uma querela jurisdicional entre o Santo Ofício e o governo da província. Murga dizia então que:

yo descargo mi conciencia y que esto [apreender os vinhos] no se trata de remediar los tratos y contratos de los ministros del Tribunal haciendo una gran demostración, si bien es a menos cabar la Real Hacienda en una gran suma, porque de hallegados y ministros vendo el fondo que les como se usurpan ynfinitos ducados. (AGI, Santa Fe, 39, r. 5, n. 53, fl. 1v.)

Portanto, o governador não agiu para punir a atitude do ministro do Tribunal, pois isto, como recomendado anteriormente, só deveria ser feito a mando direto da Coroa, mas sua ação se justificava porque estava a proteger a *Real Hacienda*, da qual os ministros da Inquisição e seus parentes eram usurpadores.

Murga reafirmava a desobediência e autonomia da Inquisição, mas passava a tocar em outro ponto crucial para a Coroa, a questão financeira. (ELLIOTT, 1998: 300) O

¹¹Os oficiais inquisitoriais e seus familiares próximos tinham um foro jurídico específico que lhes dava imunidade contra o resto das jurisdições da *Monarquía*, a fim de que nada pudesse impedir seus trabalhos de perseguição de heresias, assim, qualquer causa que os envolvesse deveria correr sob jurisdição inquisitorial. (MARTÍNEZ MILLÁN, 2007: 382-383). Maqueda Abreu indica que grande parte dos conflitos jurisdicionais se deu pela reação das autoridades seculares ao foro privilegiado dos familiares e oficiais da Inquisição, e que os debates sobre o limite de tais privilégios foram profundos na Espanha, mas não resultaram numa clara normatização. (MAQUEDA ABREU, 2000: 35-57 e 101-105)

governador apontava os inquisidores como ameaça ao Império, pela usurpação de sua riqueza.

É perceptível uma mudança no discurso do governador, além de ressaltar a questão econômica para criar uma imagem negativa do Tribunal, ele também enfatiza os enormes poderes que tinha a Inquisição e que por isso ninguém além dele ousava se colocar como obstáculo a ela. Francisco de Murga não estava mais só contra a Inquisição – como indicava em sua correspondência –, pois já contava com o licenciado Francisco Llano de Velasco, seu *teniente*.

Velasco ocupava o posto de advogado dos Reais Conselhos quando, por pedido de Murga, foi nomeado *teniente* de Cartagena. (AGI, Contratación, 5408, n. 21) Assim, à vivência ultramarina de Murga se somaria o conhecimento e experiência jurídica de Velasco. Mas a grande contribuição de Velasco a Murga, em seu conflito com o Santo Ofício, não seria por sua experiência na corte de Madri como oficial de direito. Francisco Llano de Velasco havia sido consultor¹² da Inquisição de Navarra, na cidade de Logroño. (MARTÍ CEBALLOS, 2005: 338)

Velasco, com seu conhecimento jurídico inquisitorial e conhecimento do funcionamento da instituição do Santo Ofício, tornou-se o braço direito de Murga na sua disputa com o Tribunal *cartagenero*, não apenas auxiliando juridicamente ou na escrita das cartas, mas se envolvendo diretamente. Segundo José Toribio Medina, os inquisidores de Cartagena teriam mais ódio de Velasco que do governador. (TORIBIO MEDINA, 1899: 202)

Um ano depois de sua última referência à Inquisição, o governador, antes agressivo, passava a suplicar pela ajuda do Rei. Sua postura era totalmente diferente. Após escrever sobre os bons serviços por ele prestado à Coroa, Murga chamava a atenção que uma questão ainda era um problema para o bom governo de Cartagena, a Inquisição, e, de modo extremamente humilde, pede:

siento el hallarme tan solo en muchas competencias de consideración que se an movido por el Tribunal de la Sta. Ynquisición cuya dessolución suplico a VM se tome, porque aca se padeze ynfinito, y yo no tengo mas agente ni ago otra diligencia que remitir más despachos al Consejo, y ansí VM debe amparo a mis causas. (AGI, Santa Fe, 39, r. 5, n. 60, fl 1v. – 15-12-1632)

¹²Funcionário não assalariado que prestava apoio jurídico (teológico ou jurídico estrito) ao Tribunal do Santo Ofício. ALONSO, 1999: 49)

Assim, novamente salientava não ter forças para lutar contra o poderoso Tribunal do Santo Ofício, e clamava para que o Monarca interviesse a seu favor, pois nada além da ação real direta solucionaria a questão.

Essa nova postura de Murga é reafirma em 10 de março de 1633, quando enviava ao conselho uma carta com os seguintes dizeres “para lo que oy se ofrece, me ha sido preciso bolber a duplicar esta carta, que escriví a VMgd. en 16 de noviembre de 631”. (AGI, Santa Fe, 39, r. 5, n. 65 – 10-31633) E assim seguia dita carta de 1631, na qual Murga dizia que não era rigor agir para proteger a Real Jurisdição contra os abusos dos inquisidores, os quais qualificava como inimigos da *Monarquía*. A carta do governador dizia também que as informações que inquisidores e ministros do Tribunal remetiam à Coroa eram mentirosas e pedia para que Rei acreditasse apenas nele. Ao cabo, pedia a punição dos funcionários do Santo Ofício.

Desta vez Murga, além de sua palavra, também remetia a de quatro *vecinos* que justificariam sua postura diante da Inquisição. (Idem - Anexo “Informação a respeito de Juan de Simancas) Estes *vecinos* afirmavam que Juan de Simancas, receptor e familiar da Inquisição, os procurou pedindo que assinassem um carta que seria enviada à Espanha, dizendo que era contra o governador por seus maltratos a *vecinos* e para que seu governo não fosse estendido. Porém, Simanca apenas dizia que era para o bem da cidade e não apresentava o texto, nem falava quem mais assinaria tal carta.

Desse modo o governador e seu *teniente* fundamentavam sua defesa de que a Inquisição articulava forças e remetia mentiras como argumentações contra o governo da província. Mas o mais interessante são o teor dos testemunhos na defesa do governador. Um deles, Lucas de Puerto Llano Platero, disse respondendo à diligência de Simancas: “que [Francisco de Murga] merecía governar siempre porque no havia hecho mal a nadie antes mucho bien”. (Idem, fl. 1v.) Outro *vecino*, Juan Gonzalez Sederro, de igual modo respondendo ao pedido do receptor da Inquisição disse “que el governador no ha hecho mal ninguno”. (Idem, fl. 2v.) O capitão Alonso de Berrocal foi ainda mais longe e disse que “los que escriviesen contra el señor Maestre de Campo serían grandisimos bellacos”. (Idem, fl. 3v.)

Assim, Murga e Velasco atacavam a Inquisição e rebatiam às informações mentirosas – assim por eles qualificadas – remetidas pelo Santo Ofício à Coroa. Pois não maltratavam aos *vecinos*, pelo contrário, eram muito benquistos pela comunidade.

A questão envolvendo Don Joseph Bolívar de la Torre e sua mãe María Ximenez foi um dos pontos altos da crise entre Murga e a Inquisição, tal como atesta o volumoso processo inquisitorial que trata do caso. (AHN, Inquisición, 1616, exp. 6)

A questão entre Murga e Don Joseph Bolívar de la Torre fez com que a Coroa novamente interviesse. Esta designou que o licenciado Don Juan de Licaraen averiguasse se foram pagos os direitos sobre o vinho apreendido pelo governador. (AGI, Santa Fe, 991, l. 3 - “Registro de oficio: Cartagena [1631-1645]”, fl. 6v.)

Na mesma data, uma carta era escrita ao governador, dando conta do mesmo assunto. Esta chamava a atenção que, após analisar toda a documentação enviada pelas partes, “a parecido excedistes asi en algunas cosas concernientes a las ordenes que distes como en el modo con que se executo el registro de dicho vino y allanamiento dela casa del dicho alguacil mayor”. (Idem, fl. 6v.)

Semanas depois, a Coroa manda uma carta, em tom de ultimato, ao governador e à Inquisição. Dizia que

he entendido que entre vos y los ynquisidores de esa ciudad a havido algunas palabras y acciones no tan decentes como fuera raçon y se requerían por la calidad de vosos oficios a que no deviera de se haver dado lugar por el mal exemplo que esto puede causar en la republica en menosprecio de vosas personas en que me he tenido por muy deservido, pues quando no fuera por las calidades de vosas personas deviera de ser por los ministerios tan graves que exerceis trataros los vosos a los otros con mucho decoro y damos la mano en el cumplimiento de vosa obligaciones, para que conesto se eviten las ofensas que delo contrario se hacen a nostro señor, y el escandalo que conesto se eviten las ofensas que delo contrario se haçen a nostro señor y el escandalo que esto puede haver causado en partes tan distantes, donde tanto conviene la paz y union entre los ministros mayores y así os encargo que en lo de adelante templeis vosas acciones y procedais con diferente acuerdo. (Idem, fl. 8-8v)

A Coroa repudiava completamente o modo como se enfrentavam Murga e os inquisidores e ministros do Tribunal da Inquisição. Porque pela maneira como se tratavam, sem decoro algum, estavam ameaçando a distinção social dos funcionários reais em relação aos demais *vecinos*.

A outra razão dada pela Coroa era direta e precisa. Desrespeitar, ofender e tratar mal ao outro era desrespeitar, ofender e tratar mal ao Rei. Assim a Coroa desmontava a argumentação de ambas as partes, que diziam sempre agir em nome do Rei contra a desobediência e revolta.

Por fim carta ainda dava ordem direta a Murga para que mantivesse boa relação com a Inquisição.

Mas o recado era ainda mais ameaçador para os inquisidores e ministros:

ni [devem] exasperarse los ynquisidores con aparecimiento, que delo contrario mandare hazer un exemplar castigo y demostración que a los dichos ynquisidores se les eseñe por la parte donde toca tengan con vos la misma correspondencia. (Idem, fl. 8v)

As rígidas ordens da Coroa ainda não haviam chegado a Cartagena quando o ponto alto do embate entre Murga e os inquisidores ocorreu.

A ocasião foi a seguinte, em meados de 1633, três soldados da cidade açoitavam publicamente a um negro penitenciado pelo Santo Ofício, mas interromperam a punição sem completá-la. Então “fueron presos y procuraron evadirse de culpa, con que se lo había mandado su capitán general el gobernador Francisco de Murga.” (SPLENDIANI, 1997: 362)

Esta havia sido até então a maior afronta do governador ao poder do Tribunal. Os inquisidores não resistindo, declararam Murga como excomungado. A Inquisição mandou então dar aviso ao governador de sua punição, foram então o sacristão Juan de Cervantes, o receptor Juan de Simancas e mais dois familiares. Ao darem o recado foram presos pela guarda da cidade por ordem de Murga. E ficaram nos cárceres municipais por aproximadamente um dia. (TORIBIO MEDINA, 1899: 202)

Murga, por orientação do *oidor* de Quito, que estava em Cartagena, reuniu uma *junta* na casa do bispo na qual formulou um documento no qual dizia não ter os inquisidores como seus inimigos e pedia absolvição. Pedido acatado pelo Tribunal, frente aos excessos tomados pelo governador.

Foi nessa situação que o Tribunal abriu o único processo de fé contra o governador Murga. Tão grave foi a situação que o Tribunal deu notícia do caso ao Conselho de Inquisição o mais rápido possível, tendo enviado a relação isoladamente e antes do tempo.¹³

Se o Tribunal havia dado um passo adiante o processando por crime de fé, a reação de Murga igualmente passou a outro nível. O governador tratou de escrever carta

¹³A ausência da relação da causa de fé de Murga no arquivo da Inquisição de Cartagena foi constatada no levantamento liderado por Anna Splendiani. (SPLENDIANI, 1997: 362)

reclamando do modo como foi tratado pelos inquisidores na dita situação. Até aí nada de novo. A diferença era que dessa vez o destinatário não era o Conselho de Índias, sim o Conselho de Inquisição, *La Suprema*.

O texto era simples e direto. Dizia o governador:

agora pido justicia de una delación afrentosa, que sin ocasión y fundamento se me ha hecho, pues no han bastado los oprobios y afrentas pasadas, sinó que para sella y afinar la materia, han puesto por escripto que soy sospechoso en la fe, temerario, atrevido y desvergonzado. Vea VSI como se trata a un gobernador y capitán general de SM, que quando asi lo sintieran, por lo que estoy representando, se pudiera omitir resolución tan áspera y cruda, que, acreditada por un tribunal, no queda mas que decir contra un hombre és el más depravado que crió Diós: a Él y a VSI pido satisfacción de esta maldad. (apud TORIBIO MEDINA, 1899: 203)

O conteúdo era forte, os inquisidores de Cartagena não poderiam tratar a um representante do Rei de tal maneira e pedia a suspensão imediata de sua causa de fé. Mas para além da argumentação o ato em si já é mais que marcante. Reclamar e pedir satisfação diretamente à jurisdição do Tribunal era um fato surpreendente, dado que inquisidores e governador sempre remetiam sua correspondência à *Suprema* e ao Conselho de Índias, respectivamente, exatamente como era pedido nas orientações reais. (MAQUEDA ABREU, 2000: 81-82)

As cartas já estavam todas na mesa, literalmente. Porém a situação permanecia a mesma de anos atrás: inquisidores e governador se enfrentando e se denunciando mutuamente, enquanto a Coroa respondia exigindo moderação, mas sem dar fim à conflituosidade. E assim seguiu até meados 1635.

Em maio desse ano a Coroa escrevia uma nova carta às autoridades de Cartagena. Dessa vez menos prolixa, mais objetiva e clara. A Coroa havia decidido por um dos lados. Diz a carta:

aviendo entendido assi por lo que me haveis escrito como por otras relaciones y avissos que an benido a mi consejo de las indias los enquentros y disensiones que de ordinario teniades con los Inquisidores del Tribunal del santo oficio de essa ciudad sobre cossas tocantes a la defensa de mi jurisdicción Real y las apretadas lances en que se avián puesto por esta caussa procediendo contava con zensuras y otras penas de que suelen usar para castigo de considerables culpas en los cassos que lestocan con notable sentimiento y desautorizadas acciones y gran nota dela republica mande que el consejo de la suprema y general ynquisicion viesse el remedio que se

podría poner en atajar semejantes desordenes y conforme a lo que se me propueso por aquella via ya lo que en la misma razon se me consulto por los de mi consejo de las Indias he resuelto que el licenciado Domingo Velez de Asas y Argos Inquisidor mas antiguo del dicho Tribunal de essa ciudad sea trayo a este Reyno en la primera ocaçión por entenderse que es el principal promovedor destas disersiones. (“Registro... [1631-1645]”, fl. 41-41v.)

O governador Murga e seu *teniente* Velasco eram por fim considerados como verdadeiros defensores da Real Jurisdição, contra os desobedientes inquisidores. Estes, por meio de seu decano, o licenciado Assas y Argos, deveriam prestar contas em Castela sobre suas “ações desautorizadas”. Os inquisidores seriam então advertidos por todos os distúrbios por eles causados, “supuesto que el principal fundamento de todo buen gobierno es el gobernar en paz y quietud [de] la rrepublica”. (Idem, fl. 41v.)

Apesar da decisão em favor de Murga, a carta tratava de defender a instituição inquisitorial. Quando reforçava o pedido ao governador para que não se envolvesse em conflitos e para que venerasse ao Tribunal dizia que se deveria “quitar del [Tribunal] quien podía ocasionar el hazer de menos benerado”. (Idem, fl. 41v.) Assim, afirmava-se a Inquisição como santa, e que a instituição não deveria ser punida, apenas as pessoas abusassem de seus postos e que não tivessem atitudes dignas.

Mesmo após a decisão Murga reforça sua opinião contra o inquisidor Assas y Argos, “aseguro a VS, escrevia o governador, que su yncapcidad muchas vezes provoca a rrisa y otras a compassiòn”. (AGI, Santa Fe, 40, r. 1, n. 9, fl. 1v. – 18-8-1635) Murga ainda dizia que o inquisidor Argos, como todos sabiam, não era pessoa séria, e que a única coisa que sabia fazer era arrumar desculpas.

Na mesma carta o governador ainda pede permissão para que ele coloque na porta da *Real Hacienda* uma tábua escrita para impedir que os ministros e familiares do Tribunal da Inquisição pegassem o dinheiro que quisessem “pues son los más poderossos y que con ayuda de ellos y su sombra se saca tudo lo quese comercia”. E dando conta disso dizia que “no puedo hazer más y por ello me descomulgaron y trataron por escripto tan descompuestamente”. (Idem, fl. 2)

Deste modo o governador Francisco de Murga vencia seu duelo com os inquisidores. Mas o cavaleiro não teve muito tempo para gozar de sua vitória. Pouco tempo após a ida do inquisidor Argos a Madri o governador faleceu, no dia 17 de julho de 1636. (AGI, Santa Fe, 63, 100, fl. 1 – 27-7-1636)

Conclusão

Após esta exibição o que espero ter salientado é que os conflitos entre autoridades coloniais não se reduziam a simples questões jurisdicionais, ao contrário do que mostram famosos historiadores. Destaco aqui uma autora em especial, importante referência no debate que desejo me inserir.

Comparo a análise aqui empreendida com os resultados de Consuelo Maqueda Abreu, em estudo específico sobre conflitos entre Inquisição e outros poderes na Nova Espanha. A historiadora afirma que as disputas jurisdicionais foram os principais motivos que levaram as instituições ao conflito, e que questões de *menor importância* – palavras da própria autora –, como protocolo e preeminência também desencadearam conflitos, mas apenas de maneira secundária. (MAQUEDA ABREU, 2000: 14) Como foi demonstrado no decorrer de todo este trabalho, fica claro que a afirmação de Maqueda Abreu não se aplica ao recorte aqui escolhido.

Já em relação ao modo como se desenvolveram os conflitos Maqueda Abreu diz que: “todo este entramado de problemas se reduce a una lucha más teórica que real” (Idem, 16), diferente do caso aqui exposto, onde a luta entre o governador Murga e a Inquisição se deu por enfrentamentos diretos, e muitas vezes públicos. Sobre isto considero a explicação da historiadora problemática, já que ela não enxerga os conflitos como uma construção histórica, pois tenta entendê-los a partir de seus desfechos e não de suas origens.

Além de tudo, pouco havia de “teórico” – entendido aqui, tal como faz Maqueda Abreu, como uma profunda argumentação jurídica que tratasse exclusivamente de questões de competência – nas cartas do governador. A estratégia central de Murga era mostrar uma imagem negativa do Tribunal, falando de seus abusos.

FONTES

Fontes manuscritas:

Archivo Histórico Nacional, Madrid (AHN):

Consejo de Inquisición:

Processo criminal: 1616, exp. 6.

Pleitos de competência: 4816, exp. 16; 4816, exp. 11.

Consejo de Ordenes:

OM-Caballeros de Santiago: exp. 5640; exp. 1127.

Archivo General de Indias (AGI):

Casa de contratación:

Expedientes de información y licencia de pasajero a Indias: 5408, n. 21; 5420, n. 6.

Audiencia de Santa Fe:

Cartas do *cabildo*: l. 63, n. 43; l. 63, n. 100.

Cartas de gobernadores: 39, r. 3, n. 24; 39, r.3, n.25; 39, r. 3, n. 29; 39, r. 5, n. 45; 39, r. 5, n. 53; 39, r. 5, n. 60; 39, r. 5, n. 65; 39, r. 5, n. 68; 40, r. 1, n. 9; 40, r. 1, n. 17.

Registro de oficio de Cartagena: 991, L. 2; 991, L. 3.

Bibliografía:

ALCEDO, Antonio de. *The geographical and historical dictionary of America and the West Indies*. Londres: A. G. Thompson, 1812.

ALONSO, Fermina A. *La Inquisición en Cartagena de Indias durante el siglo XVII*. Madrid: Fundación Universitaria Española, 1999.

CAÑEQUE, Alejandro. “De sillas y almohadones o de la naturaleza ritual del poder en la Nueva España de los siglos XVI Y XVII”. *Revista de Indias*, v. LXIV, n. 232, 2004.

ELLIOTT, John. “A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII”. In: BETHELL, Leslie (org.). *Historia da América Latina: América latina colonial*. São Paulo: EDUSP, 1998.

GARCÍA-BADELL ARIAS, Luis María. “La Junta Grande de Competencias de Felipe IV: Rey, nobleza y consejos en la Monarquía Católica”. *Cuadernos de Historia del Derecho*, v. extraordinário, 2004.

MAQUEDA ABREU, Consuelo. *Estado, Iglesia e Inquisición em Índias: un permanente conflicto*. Madrid: Centro de estudos políticos y constitucionales, 2000.

MARTÍ CEBALLOS, Oriol. *Historia genealógica de los Ceballos de La Rioja*. Tomo I. Sevilla: Fabiola de Publicaciones, 2005.

MARTÍNEZ MILLÁN, José. *La Inquisición española*. Madrid: Alianza Editorial, 2009.

MEDINA, José Toribio. *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Cartagena de Indias*. Santiago (Chile): Imprenta Elzeviriana, 1899.

ROLDAN, Carlos Gil. *Glorias de los Hijos de S. Juan de Dios N.P. de la Congregacion de España*. Madrid: Imprenta de la Viuda de Joaquin Ibarra, 1796.

SOLANO CONSTANCIO, Francisco. *Historia do Brasil, desde o seu descobrimento por Pedro Álvares Cabral até a abdicação do Imperador D. Pedro I*. Paris: J.P. Aillaud, 1839.

SPLENDIANI, Anna; BOHÓRQUEZ, José; SALAZAR, Emma. *Cincuenta años de inquisición en el Tribunal de Cartagena de Índias*. Bogotá: Pontificia Universidad Javeriana, 1997. v.1